



**Secretaria do
Trabalho, Emprego
e Qualificação**



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 4300000028.002674/2021-68

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a instituição **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.789.272/0001-00, estabelecido na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, Santo Amaro, Recife-PE, 50.100-000, detém de qualificação técnica para atuar na prestação de serviços educacionais conforme listado abaixo:

- Boas práticas para projetos elétricos prediais + NR10 - 2 turmas, de Carga horária 100 h cada turma;
- Climatização e Refrigeração - 1 turma, de Carga horária 60 h;
- Boas práticas para Técnicas de Alvenaria - 1 turma, de Carga Horária 60 h;
- Boas práticas para Instalações Hidráulicas e Sanitárias, 1 turma, de carga horária 60 h;
- Boas práticas para Técnicas de pinturas imobiliárias, 1 turmas, de carga horária 60h;

Os serviços foram contratados em 2015, para 120 (cento e vinte) colaboradores, cada turma com 20 colaboradores, sendo executados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que, sempre foram demonstrados a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Atenciosamente

Alexandre Gois

Gerente Geral de Qualificação

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

Rua da Aurora, 425, 1 Andar - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050000, Telefone: 8131837000



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DA COSTA GÓIS**, em 17/12/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19375370** e o código CRC **6AC2FE56**.

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

Rua da Aurora, 425, 1 Andar - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050000, Telefone: 8131837000



Secretaria do
Trabalho, Emprego
e Qualificação



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 4300000028.002674/2021-68

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a instituição **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.789.272/0001-00, estabelecido na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, Santo Amaro, Recife-PE, 50.100-000, detém de qualificação técnica para atuar na prestação de serviços educacionais conforme listado abaixo:

Mosaico Decorativo - 15 turma , 445 participantes;
Técnicas de Instalação Hidráulica - 3 turma, 73 participantes;
Fabricação de Cupcake Salgado - 3 turma, 90 participantes;
Customização de Peças de Vestuário - 9 turmas, 278 participantes;
Preparação de Cupcake Doce - 1 turma, 30 participantes;

Os serviços foram contratados em 2016 para desenvolvimento do Projeto e execução das Oficinas, para 916 colaboradores, distribuídos em 02 dias por semana com 04 horas diárias, perfazendo um total de 30 horas/aulas/semana, sendo executados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que, sempre foram demonstrados a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Alexandre Gois
Gerente Geral de Qualificação

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DA COSTA GÓIS**, em 17/12/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19419531** e o código CRC **85B8D29B**.



SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

Rua da Aurora, 425, 1 Andar - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050000, Telefone: 8131837000



Secretaria do
Trabalho, Emprego
e Qualificação



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 4300000028.002674/2021-68

Recife, 17 de Dezembro de 2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a instituição **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.789.272/0001-00, estabelecido na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, Santo Amaro, Recife-PE, 50.100-000, detém de qualificação técnica para atuar na prestação de serviços educacionais conforme listado abaixo:

Gesseiro: 2 Turmas – Carga Horária 160h
Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão: 2 Turmas –Carga Horária 200h;
Eletricista de Automóveis: 4 Turmas - Carga Horária 200h;
Instalação de Acessórios Automotivos: 4 Turmas Carga Horária 196h;
Mecânico de Bicicleta: 2 Turmas – Carga Horária 160h;
Aplicador de Revestimento Cerâmico: 2 Turmas – Carga Horária 160h;
Montador e Reparador de Computadores: 2 Turmas – Carga Horária 160h.

Os serviços foram contratados em 2017 e finalizados em 2018, para 344 colaboradores, cada turma da unidade de Abreu e Lima com 24 alunos e da unidade do Cabo de Santo Agostinho com 40 alunos, sendo executados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que, sempre foram demonstrados a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Alexandre Gois
Gerente Geral de Qualificação
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DA COSTA GÓIS**, em 17/12/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19686477** e o código CRC **23956C57**.

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

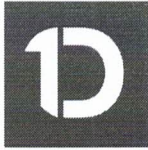
Rua da Aurora, 425, 1 Andar - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050000, Telefone: 8131837000

DECLARAÇÃO

O DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/PE, instituição de ensino profissional, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.789.272/0001-00, com sede na Av. Norte Miguel Arraes, nº 539, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade de Recife, capital deste Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Diretora Regional, **CAMILA BRITO TAVARES BARRETO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 5.751.889– SSP/PE , inscrita no CPF/MF sob o nº 035.365.464-71, residente nesta cidade de Recife, capital deste Estado de Pernambuco, declara que, no período de agosto a dezembro de 2023, realizou, para o Comando do Exército da 7ª Região Militar e 7ª Divisão do Exército, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.598.288/0001-12, o **Curso - Técnica para Montagem de Drywall – Parede, Forro e Revestimento**, tendo cumprido fielmente as obrigações assumidas, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Recife, data da assinatura digital.

CAMILA BRITO TAVARES BARRETO
Diretora Regional do SENAI/PE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53A5-8FE7-0F58-E4C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA BETANIA TAVARES DE LIMA TENÓRIO HENRIQUES (CPF 018.XXX.XXX-56) em 02/04/2025 13:55:48 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TATIANA GONÇALVES DE SÁ PEREIRA (CPF 031.XXX.XXX-03) em 03/04/2025 09:39:03 GMT-03:00
Papel: Aprovador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TATIANA GONÇALVES DE SÁ PEREIRA (CPF 031.XXX.XXX-03) em 03/04/2025 09:39:36 GMT-03:00
Papel: Aprovador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fiepe.1doc.com.br/verificacao/53A5-8FE7-0F58-E4C6>

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

06/03/25 13:37

USUARIO: J SANTOS

DATA EMISSAO : 06Mar25 VALORIZACAO : 06Mar25 NUMERO : 2025NC003349

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOUREO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

OBSERVACAO

CURSO DE ELETRICISTA INST PREDIAL BAIXA TENSÃO DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO
EMPENHO IMEDIATO. ESSA UG NÃO DEVE ALTERAR ND/UGR (ALT EXEC SOMENTE P/ COTER).
ATENDE DIEX N° ___ - APG/CH PREP F TER/COTER DE 6 MAR 25.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	228671	1000000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	42.200,00

LANCADO POR : 46905120359 - CHEZZI

UG : 160539 06Mar25 13:16

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

06/03/25 13:37

USUARIO: J SANTOS



DATA EMISSAO : 06Mar25 VALORIZACAO : 06Mar25 NUMERO : 2025NC003350

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

OBSERVACAO

CURSO DE BÁSICO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA PREDIAL DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO
EMPENHO IMEDIATO. ESSA UG NÃO DEVE ALTERAR ND/UGR (ALT EXEC SOMENTE P/ COTER).

ATENDE DIEX N° . . . - APG/CH PREP F TER/COTER DE 6 MAR 25.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	228671	1000000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	10.000,00

LANCADO POR : 46905120359 - CHEZZI

UG : 160539 06Mar25 13:16

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

06/03/25 13:38

USUARIO: J SANTOS

DATA EMISSAO : 06Mar25 VALORIZACAO : 06Mar25 NUMERO : 2025NC003353

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESCOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

OBSERVACAO

CURSO DE TÉCNICAS PARA MONTAGEM DRYWALL DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHO IMEDIATO. ESSA UG NÃO DEVE ALTERAR ND/UGR (ALT EXEC SOMENTE P/ COTER).

ATENDE DIEX N° . . . - APG/CH PREP F TER/COTER DE 6 MAR 25.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	228671	1000000000	339039		110407	AIDTDEFOUTR	14.304,00

LANCADO POR : 46905120359 - CHEZZI

UG : 160539

06Mar25 13:16

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA





SENAI PE
Diretoria de Educação

VALORES DA PROPOSTA COMERCIAL										VALORES - COMPARATIVO DE PREÇOS									
Curso	Segmento	CH	Nº de Turmas	Alunos Cadastrados pelo Exercício	Valor Por Capta	Investimento do Exercício	Valor Hora-aula	Projeto	Curso	Segmento	CH	Alunos por Turma	Valor por Turma	Valor Per Capta	Valor Hora-aula	Justificativa			
Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	Construção Civil - Instalações	200	1	20	R\$ 2.110,00	R\$ 42.200,00	R\$ 10,55	SEBRAE - CT 127	Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão - Mod I	Construção Civil - Instalações	40	25	R\$ 13.259,20	R\$ 530,37	R\$ 13,26	Justificativa por Enox/Segmento			
Técnicas para Montagem DRWALL - Parede, Ferro e Revestimento	Construção Civil - Edificações	60	1	20	R\$ 715,20	R\$ 14.304,00	R\$ 11,92	SEBRAE - CT 127	Técnicas de Escavação de Armatua Estrutural	Construção Civil - Edificações	40	25	R\$ 12.492,88	R\$ 499,77	R\$ 12,49	Justificativa por Enox/Segmento			
Básico de Instalações Hidráulicas Prediais	Construção Civil - Edificações	40	1	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 12,50	SEBRAE - CT 127	Básico de Instalações Hidráulicas Prediais	Construção Civil - Edificações	40	25	R\$ 16.695,40	R\$ 667,82	R\$ 16,70	Justificativa por Enox/Segmento			
								SEDEPE - CT QUALIFICA PE	Básico de Instalações Hidráulicas Prediais	Construção Civil - Edificações	40	25	R\$ 13.259,20	R\$ 530,37	R\$ 13,26	Justificativa por Enox/Segmento			



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00010115
Data e Hora de Emissão
05/04/2024 10:25:36
Código de Verificação
3CVT-WZME



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.789.272/0001-00** Inscrição Municipal: **061.147-6**
Nome/Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
Endereço: **AV NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR 539 - SANTO AMARO - CEP: 50040-200**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **poscompras@sistemafiepe.org.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PE**
CPF/CNPJ: **09.829.524/0001-64** Inscrição Municipal: **004.577-2**
Endereço: **RUA TABAIARES 360, SALA 0000 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230** Tel.: **(81) 21016596**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **contratosnfe@pe.sebrae.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CURSO: **ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO, MÓDULO I. 19/02/2024 a 01/03/2024.**
Local: **Cabrobó, Cidade: Cabrobó/PE, Carga horária: 40 horas. CT127/22. 202400000035 | Fatura n° SOLICITAÇÃO DOCUMENTO GEDOC 2024000000035 |**

Declaro para os devidos fins, que os serviços e bens do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem industrial, com base no Art. 9º do Decreto Lei nº 4.048 de 22 de janeiro de 1942, bem como nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613 de 23 de dezembro de 1996 gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União e também com base no Art. 150, inciso VI, Alínea c da Constituição Federal de 1988, por ser uma entidade de caráter educativo profissionalizante sem fins lucrativos, possui imunidade tributária, sendo assim, não deve incidir impostos e contribuições na fonte no âmbito municipal, estadual e federal. E ainda conforme a Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, capítulo III, Art. 4º VI onde não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições Sociais, nos pagamentos efetuados a Serviço Social Autônomos, criados ou autorizados por lei.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 13.259,20

Código da Atividade Prestada
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
08.02 - instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00011790

Data e Hora de Emissão

12/11/2024 08:53:02

Código de Verificação

THXM-K44R

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 03.789.272/0001-00

Inscrição Municipal: 061.147-6

Nome/Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Endereço: AV NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR 539 - SANTO AMARO - CEP: 50040-200

Município: Recife

UF: PE

E-mail: poscompras@sistemafiepe.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PE

CPF/CNPJ: 09.829.524/0001-64

Inscrição Municipal: 004.677-2

Endereço: RUA TABAIARES 360, SALA 0000 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230

Tel.: (81) 21018596

Município: Recife

UF: PE

E-mail: contratosnfe@pe.sebrae.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Curso: Técnicas de Execução de Alvenaria Estrutural, 40h, em Bodocó/PE, de 15/10 a 28/10.
CT127/22, 202400003135. | Fatura nº SOLICITAÇÃO DOCUMENTO GEDOC 202400003135 |

Declaro para os devidos fins, que os serviços e bens do SENAI ; Serviço Nacional de Aprendizagem industrial, com base no Art. 9º do Decreto Lei nº 4.048 de 22 de janeiro de 1942, bem como nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613 de 23 de dezembro de 1996 gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União e também com base no Art. 150, inciso VI, Alínea c da Constituição Federal de 1988, por ser uma entidade de caráter educativo profissionalizante sem fins lucrativos, possui imunidade tributária, sendo assim, não deve incidir impostos e contribuições na fonte no âmbito municipal, estadual e federal. E ainda conforme a Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, capítulo III, Art. 4º VI onde não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições Sociais, nos pagamentos efetuados a Serviço Social Autônomos, criados ou autorizados por lei.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 12.492,88

Código da Atividade Prestada

8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Os serviços referentes a esta NFS-e são imunes do ISS.
- Esta NFS-e não gera crédito.



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00008240
Data e Hora de Emissão
20/06/2023 13:56:46
Código de Verificação
XTEE-8FS2

MD - CEX
Fl nº 50
Rubrica
20/06/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.789.272/0001-00** Inscrição Municipal: **061.147-6**
Nome/Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
Endereço: **AV NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR 639 - SANTO AMARO - CEP: 50040-200**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **poscompras@sistemafiepe.org.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PE**
CPF/CNPJ: **09.829.524/0001-64** Inscrição Municipal: **004.577-2**
Endereço: **RUA TABAIARES 360, SALA 0000 - ILHA DO RETIRO - CEP: 50750-230** Tel.: **(81) 21018596**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **contratosnfe@pe.sebrae.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ACORDO DE PARCERIA INSTITUCIONAL Nº: 202300046. Curso: ENCANADOR - INST. HIDRÁULICAS. Período 12/05 a 25/05 | Local: Cabrobó | CT127/22 | GEDOC 202300000538 | Fatura nº SOLICITAÇÃO DOCUMENTO GEDOC 202300000538 |

BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 3433-9, C/C: 105.847-9 - CÓD IDENTIFICADOR: CNPJ DO CLIENTE

Declaro para os devidos fins, que os serviços e bens do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem industrial, com base no Art. 9º do Decreto Lei nº 4.048 de 22 de janeiro de 1942, bem como nos artigos 12 e 13 da Lei 2.613 de 23 de dezembro de 1996 gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União e também com base no Art. 150, inciso VI, Alínea c da Constituição Federal de 1988, por ser uma entidade de caráter educativo profissionalizante sem fins lucrativos, possui imunidade tributária, sendo assim, não deve incidir impostos e contribuições na fonte no âmbito municipal, estadual e federal. E ainda conforme a Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, capítulo III, Art. 4º VI onde não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições Sociais, nos pagamentos efetuados a Serviço Social Autônomos, criados ou autorizados por lei.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 13.259,20

Código da Atividade Prestada

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

08.02 - instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Os serviços referentes a esta NFS-e são Imunes do ISS.
- Esta NFS-e não gera crédito.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES/ME e suas alterações.

1. OBJETO: Contratação de empresa para curso profissionalizante na área de Eletricista Instalador Predial de baixa Tensão, Básico de Instalações Hidráulicas Prediais e Técnicas para Montagem Drywall – Parede, Forro e Revestimento.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: ocorre em função do conhecimento particular e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, o que demonstra que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado, pois possui profissionais aptos e de elevada qualificação para ministrar os cursos supra, enquadrando esta contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o parágrafo 3º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 14.133/21.

3. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 25 de março de 2025.

4. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

Média Mediana Menor Preço Outra

5. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021-SEGES/ME:

I – Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Não utilizado por o objetivo ter sido atingido através de pesquisa preços no Painel de Preços.

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e hora de acesso;

Não utilizado por o objetivo ter sido atingido através de pesquisa de preços no Painel de Preços.

IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

Não utilizado por o objetivo ter sido atingido através de pesquisa de preços no Painel de Preços.

() Outros Critérios.

OBJETO	FORNECEDOR/PREGÃO	DATA ORÇAMENTO	PREÇO UNIT
Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	MMP Cursos Capacitação e Treinamento Ltda	25 de março de 2025	R\$ 2.150,00
	MMP Cursos Capacitação e Treinamento Ltda	25 de março de 2025	R\$ 2.290,00
	MMP Cursos Capacitação e Treinamento Ltda	25 de março de 2025	R\$ 2.290,00
Básico de Instalações Hidráulicas Prediais	Elder Azevedo Veríssimo	25 de março de 2025	R\$ 599,00
	Luiz Iranildo de Melo Leite	25 de março de 2025	R\$ 690,00
	Luiz Iranildo de Melo Leite	25 de março de 2025	R\$ 800,00
Técnicas para Montagem DRYWALL – Parede, Forro e Revestimento	Antonio Augusto de Jesus Araújo	25 de março de 2025	R\$ 749,00
	Dieles Freitas dos Anjos	25 de março de 2025	R\$ 850,00
	Antonio Augusto de Jesus Araújo	25 de março de 2025	R\$ 989,00



6. ANÁLISE DA PESQUISA


Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso I como fonte de consulta chegou-se ao:

OBJETO	VALOR DE REFERÊNCIA
Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	R\$ 2.243,33
Básico de Instalações Hidráulicas Prediais	R\$ 696,33
Técnicas para Montagem DRYWALL – Parede, Forro e Revestimento	R\$ 862,67

7. ANEXOS

- pesquisa publicada no Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

Recife-PE, 27 de março de 2025.


VELITON FERNANDO DE LIMA - ST
Responsável pela Pesquisa de Preços



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Coltruba
J. L. Lator

MÉDIA

R\$ 2.243,33

MEDIANA

R\$ 2.290,00

MINOR

R\$ 2.150

FILTROS APLICADOS

Descrição

Modalidade da Compra

Período da Compra

CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL Inexigibilidade de Licitação Comprado há mais de 180 dias, Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos 90 dias

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90045/2024	00001	Inexigibilidade de Licitação	17663	CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL		UNIDADE	1	R\$2150	MMP CURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155913 - EBSERH - H U PROF POLYDORO ERNANI DE S THIAGO	13/06/2024
90047/2024	00001	Inexigibilidade de Licitação	17663	CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL		UNIDADE	1	R\$2290	MMP CURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155913 - EBSERH - H U PROF POLYDORO ERNANI DE S THIAGO	13/06/2024
90055/2024	00001	Inexigibilidade de Licitação	17663	CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL		UNIDADE	1	R\$2290	MMP CURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155913 - EBSERH - H U PROF POLYDORO ERNANI DE S THIAGO	02/07/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Bonito Inf. InDedice

MÉDIA
R\$ 696,33

MEDIANA
R\$ 690,00

MENOR
R\$ 599

FILTROS APLICADOS

Descrição Modalidade da Compra

CURSO PROFISSIONALIZANTE Pregão, Inexigibilidade de Licitação

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90011/2024	00019	Pregão	15431	CURSO PROFISSIONALIZANTE		UNIDADE	12	R\$599	55.213.488 ELDER AZEVEDO VERISSIMO	COMANDO DO EXERCITO	160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	18/10/2024
90011/2024	00020	Pregão	15431	CURSO PROFISSIONALIZANTE		UNIDADE	15	R\$690	55.771.368 LUIZ IRANILDO DE MELO LEITE	COMANDO DO EXERCITO	160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	18/10/2024
90011/2024	00013	Pregão	15431	CURSO PROFISSIONALIZANTE		UNIDADE	8	R\$800	55.771.368 LUIZ IRANILDO DE MELO LEITE	COMANDO DO EXERCITO	160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	18/10/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



DRY WKL

MÉDIA **R\$ 862,67**
MEDIANA **R\$ 850,00**
MENOR **R\$ 749**

FILTROS APLICADOS

Descrição

Modalidade da Compra

CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL Dispensa de Licitação

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90006/2024	00003	Dispensa de Licitação	17663	CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL		UNIDADE	5	R\$749	50.082.654 ANTONIO AUGUSTO DE JESUS ARAUJO	COMANDO DO EXERCITO	160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR	17/05/2024
90009/2024	00001	Dispensa de Licitação	17663	CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL		UNIDADE	2	R\$850	DIEILES FREITAS DOS ANJOS	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	495260 - COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	22/11/2024
90006/2024	00002	Dispensa de Licitação	17663	CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL		UNIDADE	5	R\$989	50.082.654 ANTONIO AUGUSTO DE JESUS ARAUJO	COMANDO DO EXERCITO	160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR	17/05/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.789.272/0001-00 DUNS®: 912552296
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Nome Fantasia: SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/10/2025
Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/04/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	02/03/2025 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.789.272/0001-00

Certidão n°: 19927318/2025

Expedição: 08/04/2025, às 09:05:51

Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.789.272/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/04/2025 09:06:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco**
CNPJ: **03.789.272/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).


Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**
Consulta Contratante

Parâmetros: CPF / CNPJ: 03.789.272/0001-00. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Emissão em 08/04/2025, 09:06



Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZWlzMGUwYmFkNWVIMGU2ODHINTc3OTNkOWM3M2U0NDYyNmI3NzNkYzc5NDBjYzVmNDVIMzFIZmY2NTdmZDU5Mw==
Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO(A) COMANDO DA 7ª
REGIÃO MILITAR E A EMPRESA SENAI.

A União, por intermédio do (a) **Comando da 7ª Região Militar**, com sede no (a) Av Visconde de São Leopoldo, 198 na cidade de Recife/Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.598.288/0001-12**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO**, Tenente Coronel e Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Regional nº 237, de 20 de dezembro de 2024, portador da identidade nº 062379664-6, emitida pelo MD (EB) e CPF 890.299.765-00 publicada no Boletim 237, de 20 de dezembro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial –SENAI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.789.272/0001-00**, sediada na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 539, Bairro de Santo Amaro, Recife-PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **NICOLE CARVALHO GOULART**, Diretora Regional, portador CPF nº **019.189.441-99**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64318.006497/2025-45** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade Nº **xx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação eventual contratação do serviço de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército.

Objeto da contratação:

Item	Curso	Local do Curso	Carga Horária	Efetivo	VI Hora/aluno	VI Total
1.	Eletricista instalador predial de baixa tensão	SENAI	200h	20	R\$ 10,55	R\$ 42.200,00
2.	Técnicas para montagem DRYWALL- parede, forro e revestimento	SENAI	40h	20	R\$ 12,50	R\$ 10.000,00
3.	Básico de instalações hidráulicas prediais	SENAI	60h	20	R\$ 11,92	R\$ 14.304,00
TOTAL						R\$ 66.504,00

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.0.1. O Projeto básico;
- 1.0.2. A Proposta do contratado;
- 1.0.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, **com início na data 10/04/2025 e encerramento 30/12/2025**, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 66.504,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e quatro reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado cederá 05 (cinco) vagas gratuitas por curso;

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo



fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.A. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

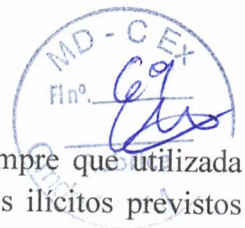
12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 1/110407
- II. Fonte de Recursos: 1000000000.
- III. Programa de Trabalho: 228671.
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: A1DTDEFOUTR

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Recife-PE 09 de março de 2025.

JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

CAMILA BRITO TAVARES BARRETO
Representante legal da CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

JORGE VIANA DA SILVA – Cap R1 PTTC
Adjunto da SALC do Comando da 7ª Região Militar

LEANDRO CARLOS SILVA BERNARDO – 3º Sgt
Auxiliar da SALC do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Bairro Várzea - RECIFE (PE) - CEP 50.740-035

URGENTE

OFÍCIO Nº 001-SALC/Div Adm/Ch EM

NUP: **64318.006497/2025-45**

Recife-PE, 08 de abril 2025.

A Sua Senhoria o Senhor

Dr. LUCIANO CAVALCANTI BATISTA

Consultor-Geral da CJU no Estado de Pernambuco

Av. Herculano Bandeira 716, 5º andar - Pina

51110-130 Recife – PE

Assunto: Análise Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 53 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 28 Abr 25	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: Não DATA LIMITE: 28 Abr 25 FLS:74
e-mail:vianamoreno@gmail.com	Telefone:(81) 2129-6213
NUP: 64318.006497/2025-45	Nº de volumes: 01
Valor: R\$ RS 66.504,00 (sessenta e seis mil quinhentos e quatro reais)	Modalidade: Inexigibilidade
Prazo:28 Abr 25	Sigla do Órgão: CMDO 7ª RM
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X)SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: (a identificação de cada modelo deverá ser mantida no rodapé da minuta)	
Houve alteração? ()SIM (X) NÃO	
Relação dos itens modificados: S/A	

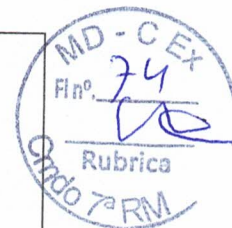
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto/Objeto: Inexigibilidade de licitação – Prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército (Projeto Soldado Cidadão), nos termos do art. 74, Inciso III, letra f, da Lei n.º 14.133/21.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - I - contratações de obras, reformas e serviços de construção civil, incluindo serviços de manutenção predial, com orçamentos elaborados a partir da composição dos custos unitários a que se referem o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, e Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013; e II - contratações de serviços de elaboração de projetos e de fiscalização, quando houver a indicação da natureza de serviço de engenharia pelo órgão assessorado.
---	---

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução doserviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução doserviço.	x	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: Informo a necessidade da análise jurídica com celeridade, tendo em vista o curto espaço de tempo da vigência atual do contrato administrativo, evitando dessa forma a descontinuidade da prestação de serviço.			




JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOeiro – Ten Cel
ORDENADOR DE DESPESAS DO COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NOS ESTADOS



PARECER nº 0709/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64318.006497/2025-45

INTERESSADOS: COMANDO DA 7ª REGIAO MILITAR - CMDO 7ª RM

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. HIPÓTESE DO ART. 74, III, "f", DA LEI Nº 14.133/2021.

I – Procedimento de contratação direta, por meio de inexigibilidade (ou dispensa de licitação), objetivando a contratação de **serviços de ministração de cursos profissionalizantes aos militares incorporados ao Exército**, conforme condições e especificações contidas nos instrumentos de contratação.

II - Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 10.818/2021; Decreto nº 10.947/2022; Decreto nº 11.246/2022; Decreto nº 8.539/2015; Decreto nº 10.193/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; Instrução Normativa SEGES nº 58/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022; Portaria ME nº 7.828/2022; e Portaria SEGES/ME nº 938/2022.

III - Custo estimado total da contratação: R\$ 66.504,00 (sessenta e seis mil quinhentos e quatro reais).

IV - Análise jurídica do procedimento e de minutas. Ressalvas e/ou recomendações;

V - Resguardado o poder discricionário do Gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, entende-se pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado pelo **Comando da 7ª Região Militar - Cmdo 7ª RM**, para fins de análise e manifestação jurídica sobre o procedimento de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (NLLC), visando a contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, cujo objeto é a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, conforme especificações e condições constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

2. Os autos, enviados via sistema SAPIENS, vieram distribuídos para análise e emissão de parecer, nos termos do caput e §§ 1º e 4º do art. 53, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do art. 11, VI, a, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (LC nº 73/93), encontrando-se numerados sequencialmente (de forma manuscrita) com fls. de 01 a 74 e instruídos com os seguintes documentos (Seq. 3) no que interessa à presente análise:

- Termo de abertura (fls. 01);
- Documento de Oficialização da Demanda - DFD (fls. 02-03);
- Aprovação do DFD (fls. 04);
- Estudo Técnico Preliminar 18/2025 (fls. 05-09);
- Mapa de Riscos e aprovação (fls. 10-12);
- Projeto Básico 03/2025 (fls. 13-18);
- Aprovação do Projeto Básico (fls. 19);
- Proposta SENAI (fls. 20-27);
- Justificativa da contratação (fls. 28);
- Declaração de comprovação de atividade de custeio (fls. 29);
- Declaração de dotação orçamentária (fls. 30);
- Declaração de responsabilidade fiscal (fls. 31);
- Relatório de pesquisa de preços (fls. 51-52);
- Pesquisa de preços (fls. 53-55);
- SICAF (fls. 56);
- Minuta do termo de contrato (fls. 60-72);

3. É a síntese do necessário. Passo à análise.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

II.1 - Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de

legalidade, conforme estabelece o § 4º do art. 53, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.



5. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel da Consultoria Jurídica exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um deles observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

6. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.1.1 - Análise jurídica objetiva

7. Após uma análise detida dos autos, verifica-se que os atos instrutórios abaixo relacionados se apresentam de acordo com as exigências do ordenamento jurídico (sem omissões ou equívocos), não sendo necessária a respectiva abordagem crítica ou analítica no transcorrer do presente parecer:

- Documento de Oficialização da Demanda - DFD (fls. 02-03);
- Estudo Técnico Preliminar 18/2025 (fls. 05-09);
- Mapa de Riscos (fls. 10-12);

8. Assim, a manifestação jurídica discorrerá apenas sobre os pontos do procedimento que necessitam de esclarecidos, orientações adicionais relevantes ou de correções/ajustes de acordo com as prescrições da legislação de regência e da jurisprudência dominante, conforme preconiza o Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 28.

II.2 - Análise instrutória

II.2.1 - Ausência de justificativa para não adoção do processo eletrônico

9. O processo administrativo em exame foi constituído, no âmbito do Órgão, por meio físico e posteriormente reproduzida cópia (digitalizada) para inserção no Sistema Sapiens.

10. No entanto, não consta dos autos justificativa para o Órgão não ter adotado o processo na forma eletrônica, de acordo com o art. 12, VI da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 8.539, de 2015, este último que trata da validade dos documentos produzidos em forma eletrônica, bem como o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional. **Nesse sentido, recomenda-se correção ou justificar a impossibilidade.**

II.2.2 - Avaliação de conformidade legal

11. O art. 19, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. A fase de planejamento da contratação, portanto, deve estar alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

12. Um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento são as **listas de verificação elaboradas pela Advocacia-Geral da União**, que, no caso de contratação direta, é aquela confeccionada e disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>.

13. No caso vertente **não** foi localizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, **razão pela qual se recomenda ao Órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação pertinente.**

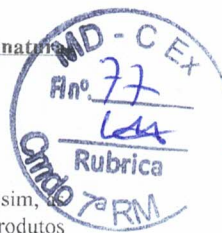
II.2.3 - Limites e instâncias de governança

14. O Decreto nº 10.193/2019, que, dentre outras coisas, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens no âmbito do Poder Executivo federal, dispõe, em seu art. 3º, sobre as regras de competência para a celebração ou prorrogação de contratos.

15. As normas complementares ao citado decreto, estão atualmente previstas na Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, incumbindo ao órgão contratante ficar atento à vigência e eventual novo diploma que sobrevenha.

16. No presente caso, o valor da contratação é de R\$ 66.504,00 (sessenta e seis mil quinhentos e quatro reais) e **não** se identificou no processo a autorização a que se refere o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, nem declaração de que a contratação não constitui atividade de custeio. **Por isso, recomenda-se ao órgão assessorado que declare se a contratação constitui ou não atividade de custeio (a declaração juntada às fls. 29, não traz em seu conteúdo a afirmação de que o serviço pretendido se constitui em atividade de custeio).** Se o Consulente concluir que a atividade é de

custeio, recomenda-se que instrua o processo com a referida autorização, o que poderá ser feito até antes da assinatura do contrato.



II.2.4 - Desenvolvimento nacional sustentável: Critérios de sustentabilidade

17. As contratações devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, ações da Administração devem ser especialmente voltadas à redução do consumo e à aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).
18. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, como as normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei nº 14.133/2021), sempre que incidentes.
19. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomenda-se utilizar o CATMAT Sustentável que permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.
20. É obrigação do Gestor público, antes de encaminhar o processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais e infralegais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU), citado como exemplo de boa prática administrativa pelo TCU no Acórdão 1056/2017-Plenário.
21. Em síntese, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em contratações: a) definir e inserir os critérios sustentáveis que incidam diretamente no objeto da contratação como especificação técnica, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial e; b) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.
22. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO nº 0525/2021/GAB/CGU/AGU).
23. Estabelecidas estas orientações introdutórias, segue-se detalhamento, no tocante às providências em relação ao desenvolvimento nacional sustentável, se for o caso, nas minutas a serem examinadas.

II.2.6 - Da contratação direta - Inexigibilidade (art. 74, III, da NLLC)

24. No direito brasileiro, a regra geral estabelecida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, é que a Administração, no intuito de zelar pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, deverá contratar mediante processo de licitação, ressalvando, no entanto, as exceções previstas na lei.
25. As hipóteses previstas como exceções são aquelas descritas nos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, dos casos de inexigibilidades e de dispensas de licitação.
26. Nesse contexto, mister identificar **a diferença entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação**.
27. **A inexigibilidade da licitação** ocorrerá quando as condições que envolvem a contratação do pretendido objeto mostrar que há inviabilidade de competição, tornando inútil a instauração do certame licitatório ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual. Para trazer luz à compreensão desse tema, transcreve-se as palavras do Professor e Advogado da União Ronny Charles^{III}:

A doutrina ensina que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

Esse objetivo é um valor maior que o formalismo em si mesmo, que é instrumento de seu alcance, motivo pelo qual a necessidade e a exigência do procedimento licitatório devem sempre ser aferidas à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração - que difere de interesse do administrador, enquanto indivíduo). Assim, a competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que o justifica (o interesse público).

28. De outra banda, em alguns casos, mesmo sendo possível a competição, o legislador optou por permitir a não realização do certame. São as hipóteses de **dispensa de licitação**. Assim, nas hipóteses legais de dispensa de licitação, o

Administrador poderá, justificadamente, escolher a realização ou não do procedimento licitatório, visto que este não é obrigatório nas hipóteses **taxativamente** estabelecidas em lei.



29. No caso dos autos, o Órgão assessorado demanda a aquisição de prestação de serviços de ministração de cursos profissionalizantes, destinados a qualificar profissionalmente os soldados incorporados às fileiras do Exército Brasileiro, com fulcro no disposto na alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
- (grifei)*

30. Compulsando os elementos que instruem o processo, as argumentações e justificativas apresentadas, é possível aferir que a hipótese indicada (inexigibilidade) se apresenta como adequada à contratação direta pretendida.

II.2.6.1 – Do planejamento da contratação direta

31. Caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, a Administração deverá atentar para o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece um procedimento formal no qual estão elencados os documentos necessários à instrução do feito, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(sem destaques no original)

32. A par disso, e após o exame dos documentos que instruem o feito, passa-se a abordar cada um desses elementos, em relação aos quais se identificou alguma inconsistência ou irregularidade, sendo certo que os atos integral e corretamente executados foram relacionados no **item II.1.1**, não sendo necessário repisar seus termos.

33. É oportuno alertar para a importância de o Órgão se utilizar, desde a elaboração do documento de formalização da demanda, passando por todos os elementos instrutórios da fase de planejamento da contratação:

a) Dos documentos indispensáveis previstos no inciso I do art. 72

34. **Termo de referência (TR)** – Embora não se trate de erro na instrução do feito, é importante registrar que a ausência do TR, na hipótese dos autos, não se encontra amparada em nenhuma hipótese carreada pela IN SEGES/ME nº 81/2022. A sua substituição pelo Projeto Básico (fls. 13-18) não foi a escolha mais adequada, dado que a opção entre projeto básico e termo de referência depende da complexidade e natureza do objeto da contratação, sendo que o projeto básico é mais apropriado para obras e serviços complexos, enquanto o termo de referência é mais adequado para bens e serviços em geral.

35. O TR deve ser elaborado no formato digital (art. 4º da IN nº 81/2022) e deve estar alinhado com o Plano de

Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947, de 2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas), com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022.



36. De acordo com o art. 8º da IN SEGES/ME nº 81/2022, o TR deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

37. Na presente demanda, foi elaborado Projeto Básico. Entretanto, **não** consta que o instrumento colacionado tenha sido elaborado (conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante OU pela equipe de planejamento da contratação), a partir do ETP. Por isso, **recomenda-se a elaboração de TR, de acordo com as prescrições da IN SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022.**

b) Da estimativa de despesa (inciso II, do art. 72)

38. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, se for o caso, possibilitar a aferição do valor referencial máximo aceitável.

39. Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.

40. Saliencia-se que é de inteira responsabilidade do Órgão a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Isto porque os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para apreciar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica, recaindo, portanto, integralmente sobre os agentes do Órgão promotor da contratação a responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos.

41. A propósito, deve-se atentar para o disposto no inciso V, do art. 10, da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) que estabelece constituir ato de improbidade, *permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.*

42. Nesse contexto, impõe-se que o Órgão observe o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, onde é estabelecida a necessidade de compatibilidade com valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

43. O Órgão também deve observar a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que regulamenta o § 1º do art. 23 referido. Destaca-se da IN nº 65/2021 o seguinte:

- o Art. 3º - Pesquisa materializada em documento contendo as exigências mínimas ali definidas;
- o Art. 5º - Parâmetros de pesquisa, com limitação temporal para validade e priorização dos parâmetros dos incisos I e II (painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente), salvo justificativa acostada aos autos;
- o Art. 6º - Metodologia a ser adotada na obtenção do preço estimado - média, mediana ou o menor dos valores, a partir de um conjunto mínimo de 03 (três) preços, salvo justificativa aprovada pela autoridade competente, desconsiderando os inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. No seu § 4º, consta que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

44. No presente caso, apesar de o Órgão ter realizado a pesquisa de preços, não foi feita a análise crítica dos valores coletados, nos termos do § 4º, do art. 6º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, **motivo pelo qual recomenda-se ao Consultante a elaboração da análise crítica do Relatório de Pesquisa de Preços que se refira aos preços coletados para a ministração dos cursos pretendidos.**

c) Parecer Jurídico e pareceres técnicos (inciso III do art. 72)

45. A presente manifestação atende à primeira exigência; mas, no que toca a eventual necessidade de parecer técnico que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória, **cabe ao órgão assessorado a avaliação de pertinência, sendo de sua exclusiva responsabilidade se manifestar a respeito.**

d) Comprovação de habilitação e qualificação mínima (inciso V do art. 72)

46. A esse respeito, observa-se que o processo conta com documentação insuficiente e/ou desatualizada, conforme se extrai dos elementos acostados às fls. 56 (SICAFI).

47. É importante registrar que usualmente, exige-se a prova da regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, pois a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (arts. 62, III, 63, III, 68 e 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

48. A empresa a ser contratada deverá apresentar regularidade, e assim se manter durante toda a execução do contrato, em relação todas as condições de habilitação e qualificação requeridas para contratação e não poderá estar impedida de licitar e contratar com o Poder Público ou com o respectivo direito suspenso.

49. São documentos/consultas/certidões que devem ser verificados(as) pelo órgão assessorado: a) regularidade fiscal federal (art. 193 da Lei n.º 5.172, de 1966); b) regularidade com o Seguro Social – INSS (art. 195, §3º, CF/1988); c) regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 2º da Lei n.º 9.012, de 1995); d) regularidade trabalhista (Lei n.º 12.440, de 2011); e) declaração de cumprimento aos termos da Lei n.º 9.854/1999 (art.7º, inciso XXXIII, da CF/1988); e f) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração (empresa e sócio majoritário, este último por força do disposto no art. 12 da Lei n.º 8.429/1992).

50. São sistemas de consultas de registros de penalidades: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>); b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU(<http://portal2.tcu.gov.br>); c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; d) Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (art. 6º, inciso III e 6º-A, da Lei n.º 10.522, de 2002, alterada pela Lei n.º 14.973/2024; STF, ADI n.º 1.454/DF); e e) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

51. Por fim, destaca-se que cabe ao Administrador zelar pela efetiva validade dos(as) documentos/certidões/consultas no momento da contratação, promovendo a renovação dos(as) documentos/certidões/consultas com validade expirada. Compete ao órgão, ainda, confirmar que há a qualificação técnica adequada, conforme eventualmente exigido no Termo de Referência.

52. Diante disso, **recomenda-se que o Órgão assessorado adote medidas corretivas, no sentido de que sejam atualizadas as informações no SICAFI referentes à regularidade da Proponente junto ao FGTS e à Receita Estadual/Distrital e Municipal.**

e) Razão da escolha do contratado e justificativa do preço (inciso VI e VII do art. 72)

53. Os autos não contam com as manifestações pertinentes, **devendo, portanto, ser adotada a devida correção, a partir dos dados coletados na instrução do feito.**

54. É de extrema importância destacar que as hipóteses de contratação direta não dispensam a exigência de demonstração de que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, o que deve ser cuidadosamente observado pelo órgão, sob pena de ilegalidade. Nesse sentido, impõe-se transcrever o disposto no § 4º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, *verbis*:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

f) Autorização da autoridade competente (inciso VIII do art. 72)

55. Para a efetivação da contratação direta, faz-se necessário, finalmente, que a autoridade competente exare a respectiva autorização, a qual deve constar dos autos. Cabe destacar que a Lei n.º 14.133, de 2021 prevê um único ato, diferentemente da lei anterior, que exigia o reconhecimento e a ratificação. Como não foi localizada nos autos a autorização, **recomenda-se que o Órgão corrija a instrução do feito.**

II.2.7 - Minuta do termo de contrato

56. O artigo 92 da Lei n.º 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados na elaboração da minuta do contrato, sendo que o artigo 25, em seu § 1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada, nas situações em que o objeto assim permitir.

57. No caso dos autos, a minuta do contrato que foi juntada ao processo **não** segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. **Recomenda-se ao Órgão consultante que elabore minuta de contrato de acordo com o modelo disponibilizado pela AGU**, o qual reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas na espécie.

II.2.8 - Designação de agentes públicos

58. O art. 7º da Lei n.º 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, estabelecendo em seus incisos os requisitos a serem observados. O § 1º do referido artigo, enuncia que a autoridade deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. O art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021, também apresenta algumas limitações a serem observadas no caso concreto.

59. O Decreto n.º 11.246, de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe



de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, as quais devem ser observadas. O artigo 12, do referido decreto, trata de forma mais aprofundada sobre o **princípio da segregação de funções**, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, § 1º, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo certo que o Administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo de todo o procedimento de contratação.



60. Por fim, convém observar que o artigo 29, do Decreto nº 11.246, de 2022 faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos, as quais, acaso existentes, impõem à **Administração o cuidado para que sejam observadas na tramitação processual**.

61. No caso concreto, verifica-se que **não foram juntados os atos de designação do(s) agente(s) de contratação e da respectiva equipe de apoio. Orienta-se no sentido de que o Órgão se assegure e consigne nos autos que foram atendidas todas as regras elencadas nos dispositivos citados.**

II.2.9 - Publicidade

62. Nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021: *O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.* (Sem grifos no original)

63. E de acordo com o inciso II do art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021: *A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: (...) II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.* (Sem grifos no original)

64. Ressalte-se, por oportuno, que de acordo com a Orientação Normativa da AGU nº 85/2024: *Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.* (Sem grifos no original)

65. Diante do exposto, **recomenda-se que o órgão esteja atento para, no momento oportuno, cumprir o que dispõe a lei, podendo se valer do constante da ON AGU nº 85/2024.**

66. **Ademais, recomenda-se que o órgão divulgue o contrato no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.**

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

III.1 - Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

67. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

68. As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER nº 004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 0397/2022/GAB/CGU/AGU.

69. Nessa esteira, **recomenda-se ao Órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado.**

III.2 - Da consulta prévia ao CADIN

70. No que tange à consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, **cumpra atentar** para o disposto na Lei nº 10.522, de 19/07/2002, alterada pela Lei nº 14.973, de 16/09/2024:

Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024)

IV - CONCLUSÃO

71. Diante do exposto, abstraídas as questões técnicas, de conveniência e oportunidade, que não competem ao assessoramento jurídico, opina-se pela possibilidade de prosseguimento do feito, **desde que previamente observadas todas as recomendações deste Parecer, em especial aquelas declinadas nos parágrafos 10, 13, 16, 37, 44, 52, 53, 55, 57, 58 a 61, 62 a 66, 69 e 70.**

72. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, em forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.



73. Ressalte-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

74. Dispensada aprovação no âmbito desta Subconsultoria-Geral de Gestão Pública (SCGP), nos termos do art. 22, § 1º, da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024 e por força do disposto no Despacho nº 0551/2024/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.001241/2024-70, Seq. 3).

75. À Coordenação de Acompanhamento Estratégico e Governança (CEG) para encaminhamento ao Órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

CGSEM-EST, 22 de abril de 2025.

Assinado digitalmente - Sistema SuperSapiens

Elisafan Gonçalves de Oliveira

Advogado da União

SCGP/CGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64318006497202545 e da chave de acesso af57564f

Notas

1. [^] *Leis de licitações Públicas Comentadas/ Ronny Charles Lopes Torres. - 15. ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024, pág. 447/448*



Documento assinado eletronicamente por ELISAFAN GONCALVES DE OLIVEIRA, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2080500019 e chave de acesso af57564f no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELISAFAN GONCALVES DE OLIVEIRA, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 23-04-2025 09:38. Número de Série: 10521547948964225370146261655. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO: 64318.006497/2025-45

UNIDADE GESTORA: COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DESTINADOS A QUALIFICAR PROFISSIONALMENTE MILITARES INCORPORADOS A FILEIRA DO EXÉRCITO.

EMPRESA CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
CNPJ: 03.789.272/0001-00

DESCRIÇÃO DOS ITENS

CURSO	LOCAL	CARGA HORÁRIA	EFETIVO	VALOR HORA/ALUNO	TOTAL
Eletricista instalador predial de baixa tensão	SENAI	200	20	10,55	42.200,00
Básico de instalações predial	SENAI	40	20	12,50	10.000,00
Técnicas para montagem Drywall – parede forro e revestimento	SENAI	60	20	11,92	14.304,00

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- O presente caso enquadra-se nos incisos III do artigo 74 e III, alínea f, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando que o caso ora em análise se enquadra nos incisos III do artigo 74 e XVIII, alínea f, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.


JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



**EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



Recife, PE, 28 de abril de 2025.

Req nº 003- Sç Inst

Do Coordenador Estadual do PSC/2025

Ao Ordenador de Despesas da 7ª Região Militar

Assunto: Contratação de prestação de serviço
(Inexigibilidade de licitação)

Anexos:

- NC 2025NC003349, 2025NC003350 e 2025NC003353

1. Solicito providências, junto ao Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar, no sentido de aprovar a contratação de prestação de serviço abaixo discriminado para atender a contratação de cursos para qualificação profissional de militares por meio do Projeto Soldado Cidadão/25. O mesmo encontra-se com preço registrado no Processo NUP nº **64318.006497/2025-45**, Inexigibilidade Nº **114** e UASG/nome **160194/7ª Região Militar**.

2.Modalidade de Empenho: Ordinário (x) Global () Estimativo ()

ITEM SRP	SENAI/CNPJ 03.789.272/0001-00 DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UN (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	Item da ARP
01	Eletricista Predial de Baixa Tensão	Unid	20	2.110,00	42.200,00	01
02	Básico de Instalações Hidráulicas Prediais	Unid	20	500,00	10.000,00	02
03	Técnicas de Montagem DRYWALL – Parede, Forro e Revestimento	Unid	20	715,20	14.304,00	03
VALOR TOTAL					R\$ 66.504,00	

NE 231
28/04



**EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



Dotação Orçamentaria:

Conforme Art. 150 da Lei 14.133

PI: A1DTDEFOUTR

ND: 339039

NC: 2025NC003349, 2025NC003350 e 2025NC003353

PTRES: 228671

UGR: 110407

VALOR R\$: 66.504,00

VALOR DA NC: R\$ 42.200,00, R\$ 10.000,00 e R\$ 14.304,00

SALDO DAS NC: R\$ 66.504,00

ENCAMINHAMENTO

Do: Coordenador Estadual do PSC/25


Ao: Ordenador de Despesas da 7ª Região Militar

Em: ____/____/____

() ORÇAR

() LICITAR

(X) EMPENHAR


WAGNER LOPES DONATO – Maj
Coordenador Estadual do PSC/2025

Autorizo o Empenho:

Em ____/____/____

JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO – Ten Cel
OD DO CMDO DA 7ª RM



EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



3. JUSTIFICATIVA

a. A contratação Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, por inexigibilidade de licitação, na forma estabelecida no art. 74º, inciso III, letra f e § 3º da Lei 14.133/21, para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército pelo Comando da 7ª RM e as Organizações Militares, sediadas no Estado de Pernambuco, se JUSTIFICA, pelo fato da referida Instituição oferecer os cursos de Eletricista Predial de Baixa Tensão, Básico de Instalações Hidráulicas Prediais e Técnicas de Montagem DRYWALL – Parede, Forro e Revestimento na modalidade presencial na região da grande Recife, evitando-se, desse modo, o dispêndio com o pagamento de diárias e passagens caso os militares tivessem que realizar os mesmos cursos em outro estado da federação, bem como ser prestadora de serviços de cursos destinados ao treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, facilitando a inclusão de seus discentes no mercado de trabalho. Além disso, a razão pela escolha também ocorre em função do conhecimento particular e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, o que demonstra que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado, pois possui profissionais aptos e de elevada qualificação para ministrar os cursos supra, enquadrando esta contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o parágrafo 3º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 14.133/21.

b. O Projeto Soldado Cidadão / 2025 oferece a oportunidade de profissionalização civil a militares temporários do Exército Brasileiro, vinculadas às Organizações Militares subordinadas, em Pernambuco, ao Comando Militar do Nordeste, visando capacitá-los a vagas disponíveis no mercado de trabalho.

c. A alta empregabilidade assegurada para este projeto no setor do comércio decorre da sintonia dos cursos do SENAI com o perfil profissional desejado pelas empresas do setor, que hoje requer uma educação profissional mais abrangente e que enfatize também valores como disciplina, ética, cidadania, hierarquia, ordem e respeito ao próximo. Considerando de um lado o expressivo contingente de militares a serem desmobilizados a cada ano e de outro a crescente demanda de profissionais capacitados e especializados para o exercício das atividades do setor do comércio, justifica-se plenamente o presente projeto conforme proposto a seguir.

d. O referido serviço será adquirido através do processo de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74º, inciso III, letra f e § 3º da Lei 14.133/21, o qual será empenhado fracionado de acordo com as fases de execução dos cursos e disponibilidade de recursos orçamentários.

e. Está alinhada com o Objetivo Estratégico Regional OER 02 - Fortalecimento da Dimensão Humana e OER 10 - Capacitação dos Recursos Humanos, ambos do Plano de Gestão do Comando da 7ª Região Militar.

WAGNER LOPES DONATO – Maj
Coordenador Estadual do PSC/2025

06/03/25 13:37

USUARIO: J SANTOS

DATA EMISSAO : 06Mar25 VALORIZACAO : 06Mar25 NUMERO : 2025NC003349

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

OBSERVACAO

CURSO DE ELETRICISTA INST PREDIAL BAIXA TENSÃO DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO
EMPENHO IMEDIATO. ESSA UG NÃO DEVE ALTERAR ND/UGR (ALT EXEC SOMENTE P/ COTER).
ATENDE DIEX N° ____ - APG/CH PREP F TER/COTER DE 6 MAR 25.

NUM. TRANSFERENCIA :



EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	228671	1000000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	42.200,00

LANCADO POR : 46905120359 - CHEZZI
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160539 06Mar25 13:16

06/03/25 13:37

USUARIO: J SANTOS

DATA EMISSAO : 06Mar25 VALORIZACAO : 06Mar25 NUMERO : 2025NC003350

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

OBSERVACAO

CURSO DE BÁSICO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA PREDIAL DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO EMPENHO IMEDIATO. ESSA UG NÃO DEVE ALTERAR ND/UGR (ALT EXEC SOMENTE P/ COTER). ATENDE DIEX N° . - APG/CH PREP F TER/COTER DE 6 MAR 25.

NUM. TRANSFERENCIA :



EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300065	1	228671	1000000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	10.000,00

LANCADO POR : 46905120359 - CHEZZI
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160539 06Mar25 13:16

06/03/25 13:38

USUARIO: J SANTOS

DATA EMISSAO : 06Mar25 VALORIZACAO : 06Mar25 NUMERO : 2025NC003353

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

OBSERVACAO

CURSO DE TÉCNICAS PARA MONTAGEM DRYWALL DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHO IMEDIATO. ESSA UG NÃO DEVE ALTERAR ND/UGR (ALT EXEC SOMENTE P/ COTER).

ATENDE DIEX N° ___ - APG/CH PREP F TER/COTER DE 6 MAR 25.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300065	1	228671	1000000000	339039		110407	A1DTDEFOUTR	14.304,00



LANCADO POR : 46905120359 - CHEZZI

UG : 160539 06Mar25 13:16

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.789.272/0001-00 DUNS®: 912552296
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Nome Fantasia: SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/10/2025
Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

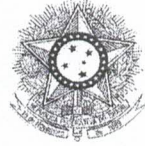
Receita Federal e PGFN	Validade:	16/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/05/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/04/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	02/03/2025 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.789.272/0001-00

Certidão nº: 23415703/2025

Expedição: 28/04/2025, às 13:54:42

Validade: 25/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.789.272/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2025 13:55:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco**
CNPJ: **03.789.272/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).


Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Parâmetros: CPF / CNPJ: 03.789.272/0001-00. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Emissão em 28/04/2025, 13:55

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: N2Y4ZmQ5MWY3ODI5NDUwZjU5M2U0N2IzNGI4ZTM5ZTgzMzc4NjBhNzdkMGZkNmI4MGE0OTE0OWYwNzRlbnZlY5NWY5Nw==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160194	COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.598.288/0001-12	AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198- VARZEA	50740-035
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	OD2129-6250;SET FIN2129-6208; F ADM2129-6201

Ano	Tipo	Número
2025	NE	231

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	228671	1000000000	339039	110407	A1DTDEFOUTR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/04/2025	Global	64318006497202545	0,0000	66.504,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
03.789.272/0001-00	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	50100-000
Endereço		
NORTE MIGUEL ARRAES DE 539 SANTO AMARO		
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
174	INEXIGIBILIDADE			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Lei 14.133/2021	74	-	III	f

Descrição

DSTN - E3/7ª RM - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE MILITARES / (CURSOS DO SENAI - DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO)- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI). 2025NC003349 - 2025NC003350 - 2025NC003353 DE 06 MAR 25 -COTER INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2025 - UASG: 160194 - COMANDO DA 7ª RM PROC.: 64318006497202545

Local da Entrega

RECIFE - PE

Informação Complementar

16019407001142025 - UASG Minuta: 160194

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/04/2025 14:35:16	Alteração

Data e hora da consulta: 29/04/2025 15:00

Usuário: ***.802.744-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa **Total da Lista**
 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC 66.504,00

Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00003 - Curso - Técnicas para Montagem DRYWALL Parede, Forro e Revestimento - Ler e interpretar desenho técnico arquitetônico; realizar a execução e manutenção de parede, forro e revestimento, utilizando o sistema Drywall em conformidade com as normas técnicas, de .segurança no trabalho e ambientais. Carga Horária - 60 horas.	14.304,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/04/2025	Inclusão	1,00000	14.304,0000	14.304,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Curso - Básico de Instalações Hidráulicas Prediais - Capacitar profissionais capazes de executar e manter as instalações hidros sanitárias em edificações conforme projetos, normas técnicas vigentes e procedimentos específicos, planejando o trabalho de forma limpa e organizada, assegurando o desenvolvimento do processo de execução das obras dentro dos prazos, com segurança, qualidade, economia e respeito ao meio ambiente. Carga Horária - 40 horas.	10.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/04/2025	Inclusão	1,00000	10.000,0000	10.000,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00001 - Curso - Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão - Analisar, quantificar e realizar instalação, reparação e manutenção elétrica predial de baixa tensão e equipamentos de segurança e comunicação cumprindo legislações vigentes, parâmetros de eficiência energética, normas técnicas, de qualidade, de segurança, saúde e ambientais. Carga Horária - 200h	42.200,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/04/2025	Inclusão	1,00000	42.200,0000	42.200,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSUE SODRE PEREIRA LIMOEIRO

***.299.765-**

29/04/2025 11:34:29

Responsável pela Nota de Empenho

LILIANE CRESPO CAVALCANTI

***.239.844-**

29/04/2025 14:35:16

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/04/2025 14:35:16	Alteração



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2024, encerram-se os documentos que foram juntados pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do CMDO da 7ª RM (SALC/7), referente a modalidade Pregão/Dispensa/Inexigibilidade/ Não se Aplica, que para constar lavrei o presente termo.

LILIANE CRÉSPO CAVALCANTI – CAP
Chefe da SALC/7ª RM